



FUNDO DE TRANSPORTES

Aviso de abertura de candidaturas n.º 6/2019

APOIO À MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM TÁXI - TAXÍMETROS

oooOooo

15 de maio de 2019

APOIO À MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM TÁXI - TAXÍMETROS

Aviso de abertura de candidaturas n.º 6/2019

I. Enquadramento

O «Fundo para o Serviço Público de Transportes», aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, além de contribuir financeiramente para o funcionamento regular das autoridades de transportes - definidas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 dezembro – visa apoiar projetos e ações que contribuam para a capacitação das referidas autoridades de transportes e para a melhoria do sistema de transportes públicos de passageiros.

Os projetos e ações objeto de apoio pelo «Fundo para o Serviço Público de Transportes», têm ainda em linha de conta as orientações estratégicas publicadas no Despacho n.º 3741/2018, publicado no DR de 13 de abril de 2018 e as prioridades estabelecidas no Plano de Atividades para 2019/2020.

Reconhecendo-se o setor do táxi como de importância estratégica para o ecossistema da mobilidade, o Governo tem apostado na modernização deste setor, tendo para o efeito criado o Grupo de Trabalho para a Modernização do Setor do Táxi onde foram consensualizadas diversas medidas como sejam:

- Apoio à renovação e à descarbonização das frotas;
- Uniformização e limitação da idade dos veículos;
- Suspensão da atividade até 1 ano.

Além destas medidas, que promovem a modernização do setor, impõem-se outras que, do mesmo modo, contribuam para o reforço da competitividade do setor, elevando a qualidade dos serviços prestados e facilitando a utilização deste tipo de transporte público pelos utilizadores.

Neste sentido, o Conselho Diretivo do IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., na qualidade de Autoridade de Gestão do «Fundo para o Serviço Público de Transportes», tendo em conta as estratégias e políticas públicas seguidas para o «setor do táxi», deliberou proceder à publicação do presente Aviso.

2. Objetivo do Aviso

Estabelece as tipologias de ações elegíveis, bem como as condições de admissibilidade e prazos, no âmbito do procedimento de APOIO À MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM TÁXI - TAXÍMETROS, através do «Fundo para o Serviço Público de Transportes».

3. Ações elegíveis

São elegíveis a aquisição e instalação de «taxímetros» em veículos de «transporte em táxi», que cumpram todos os requisitos legais de homologação, aferição e de instalação¹ e possam contribuir para serviços mais ágeis e mais eficazes prestados aos utilizadores, para a desmaterialização dos processos de relacionamento com a autoridade tributária e para uma melhor controlo da operação, incluindo:

- a) Sistemas e aplicações – podendo abranger *hardware* e *software* necessário ao funcionamento do sistema – que evidenciem de forma clara para os utilizadores, todas as funcionalidades legalmente previstas e permitam a emissão automática ou semiautomática de documento legal de quitação, por impressora integrada ou acoplada ao sistema, em que, designadamente, se inclua a seguinte informação:
 - Identificação, morada e NIF do operador;
 - Tarifa ou tarifas aplicadas;
 - Suplementos;
 - Montante total a pagar S/IVA;
 - Montante total a pagar C/IVA;
 - Data e hora de finalização do serviço;
 - Duração do serviço expresso em horas e minutos;
 - Distância de serviço expresso em quilómetros.
- b) Sistemas ou aplicações que permitam proceder à emissão e ao encaminhamento dos documentos de faturação ou de quitação, contendo a informação referida na alínea anterior, para o endereço eletrónico fornecido pelo utilizador, desmaterializando totalmente este processo;
- c) Sistemas ou aplicações que permitam realizar automaticamente a transmissão eletrónica de dados em tempo real à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), contendo a informação referida na alínea a) e, adicionalmente, a informação necessária para efeitos fiscais.

4. Admissibilidade

4.1 Beneficiários

São elegíveis as empresas titulares de alvará emitido pelo IMT para a atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (transporte em táxi).

Os beneficiários devem cumprir as condições gerais de elegibilidade fixadas no “REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS DO FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE

¹ Designadamente, o Decreto-Lei n.º 71/2011, de 16 de junho, Diretiva 2004/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março e Portaria n.º 33/2007, de 8 de janeiro;

TRANSPORTES”, disponível em www.imt-ip.pt e em <https://gtat.pt/>, designadamente, ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

4.2 Ações

Apenas são admitidas ações que se enquadrem numa das tipologias referidas no ponto 3 deste Aviso. As condições gerais de elegibilidade são as fixadas no “REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS DO FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES”, disponível em www.imt-ip.pt e em <https://gtat.pt/>.

4.3 Despesas elegíveis

No âmbito do presente Aviso são elegíveis para comparticipação as despesas incorridas ou pagas entre **1 de janeiro de 2019 e 31 de outubro de 2019**, decorrentes da aquisição, instalação e primeira verificação de controlo metrológico de taxímetros enquadrados nas tipologias referidas no ponto 3 do presente Aviso.

Só serão aceites documentos de despesas com a aquisição de bens ou serviços, fornecidos ou executados por entidades com competência reconhecida, atribuída por lei ou certificadas pelo IPQ, que visem assegurar a conformidade com todas as disposições legais aplicáveis e que evidenciem corretamente o fim a que se destinam.

As condições gerais de elegibilidade e o pagamento da comparticipação das despesas estão fixadas no “REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS DO FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES”, publicado em www.imt-ip.pt e em <https://gtat.pt/>.

O pagamento será efetuado de uma única vez, depois de verificada a conformidade legal e regulamentar dos equipamentos e dos documentos de despesa.

4.4 Despesas não elegíveis

Não são elegíveis para efeitos de comparticipação no âmbito do presente Aviso as seguintes tipologias de despesas:

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- Custos internos com pessoal, equipamentos que não os estritamente necessários á operação, encargos gerais ou outros;
- Não exclusivamente decorrentes da ação.

Em caso de dúvida são comunicados ao beneficiário os respetivos fundamentos, que deve prestar os esclarecimentos necessários.

5. Modo de apresentação da candidatura

A candidatura deve ser apresentada através do FORMULÁRIO DE CANDIDATURA «online», com a informação referida no número 10 e no período fixado no número 6, ambos do presente Aviso, não sendo admitida qualquer outra forma de submissão.

No entanto, caso a entidade pretenda incluir na candidatura elementos de informação complementar aos solicitados no formulário de candidatura, os mesmos devem ser enviados para o endereço referido no ponto II do presente Aviso, devidamente referenciados.

6. Período para apresentação de candidaturas

O período para a receção de candidaturas inicia-se às **09:00 horas do dia 20 de maio de 2019** e vigora até ao limite da dotação financeira do Aviso ou até às **18:00 horas do dia 30 de setembro de 2019**.

A receção de candidaturas pode ser temporariamente suspensa para verificação da comportabilidade da procura na dotação financeira do Aviso, sempre que necessário.

7. Dotação e participação financeira

- A dotação financeira prevista para o presente Aviso é de **250 mil euros**.
- A participação financeira atribuída é de natureza não reembolsável.
- A taxa de participação financeira é de **75% das despesas elegíveis** até ao máximo de:
 - Sistemas e aplicações que assegurem as funcionalidades previstas na tipologia referida na alínea a), do número 3 do presente Aviso - **300 euros**;
 - Sistemas e aplicações que assegurem as funcionalidades previstas na tipologia referida na alínea b), do número 3 do presente Aviso - **400 euros**;
 - Sistemas e aplicações que adicionalmente assegurem a funcionalidade referida na alínea c), do número 3 do presente Aviso - **750 euros**;
 - Montante máximo a conceder por beneficiário - **5000 euros**.

8. Reconhecimento do direito ao incentivo

O reconhecimento do direito ao incentivo é efetuado pela entidade gestora do «Fundo» apenas para as candidaturas devidamente instruídas. O beneficiário é notificado por correio eletrónico do reconhecimento do direito ao incentivo.

A cada candidatura é atribuído um número de ordem sequencial, em função da data e hora de submissão, até ao limite da dotação prevista no ponto 7.

Caso a dotação financeira prevista no âmbito do presente Aviso se esgote, não é efetuado o reconhecimento do direito ao incentivo.

9. Âmbito Territorial

O âmbito geográfico do presente Aviso abrange todo o território nacional.

10. Documentos a apresentar com a candidatura

As candidaturas são instruídas com todos os elementos obrigatórios solicitados no FORMULÁRIO DE CANDIDATURA, designadamente:

- 1) Identificação da entidade beneficiária;
- 2) Identificação do elemento de contacto;
- 3) Principais objetivos da candidatura;
- 4) Calendário de execução;
- 5) Custo total do investimento;
- 6) Programação anual da despesa;
- 7) Outros documentos que sejam identificados no formulário de candidatura;
- 8) Declaração de compromisso e pedido de admissão ao procedimento.

11. Esclarecimentos

Os pedidos de informação, de esclarecimento ou o envio de informação ou documentação complementar, são dirigidos para fundodetransportes@imt-ip.pt.